



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GOIÂNIA, 15 DE OUTUBRO DE 2003 - QUARTA-FEIRA

Nº 3.263

DECRETOS.....	PAG. 01
DESPACHOS.....	PAG. 03
PORTARIAS.....	PAG. 04
TERMOS DE INEXIGIBILIDADE.....	PAG. 06
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	PAG. 07
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO.....	PAG. 07
EXTRATO DE CONTRATO EMPENHO.....	PAG. 08
EXTRATOS DE CONTRATOS.....	PAG. 08
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO.....	PAG. 10
EXTRATOS DE III TERMO ADITIVO.....	PAG. 10
EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO.....	PAG. 11
CONTRATO EMPENHO.....	PAG. 11

DECRETOS

DECRETO Nº 2723, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, e das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995 e Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994, ainda da Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 2.258.518-5/2003, de interesse de **VILA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado "**RESIDENCIAL VILLAGE SANTA RITA II**", de propriedade de **Melo & Monteiro Empreendimentos Ltda**, antes denominado "Residencial Dona Sinhá I, com área total de 44.272,73m² (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois vírgula setenta e três metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita e pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- i. área documental:44.272,73m² = 100%;
- ii. número de lotes:84;
- iii. total de quadras:05;
- iv. total de áreas públicas:01;
- v. área mínima do lote:300,00m²;
- vi. frente predominante:10,00m;
- vii. total das áreas dos lotes:27.224,23m² = 61,492%;
- viii. total de áreas institucionais:6.743,26m² = 15,231%;
- ix. sistema viário (vias de canalização de tráfego): ..10.305,24m² = 23,277%;
- x. total de áreas públicas municipais:17.048,50m² = 38,508%;

Art. 3º A Área Pública Municipal - APM, terá a seguinte destinação abaixo discriminada:

I. APM -01: PRAÇA PARQUE INFANTIL ZPA - IV:6.743,26m² = 15,231%;

- a) Logradouro: Rua R - 06 = 125,72m;
- b) Fundo confrontante: Rua SRM - 18 = 94,27m;
- c) Lado esquerdo confrontante: Rua SRM - 19 = 46,93m;
- d) Lado direito confrontante: Rua R-15 = 38,97m + 13,14m + 0,71m;
- e) 1º chanfro: = 7,07m;
- f) 2º chanfro: = 6,96m;
- g) 3º chanfro: = 7,07m;
- h) 4º chanfro: = 8,97m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "**RESIDENCIAL VILLAGE SANTA RITA II**", fica prevista a

seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-IV.

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei n.º 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 72.638,82 (setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal,

conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, Livro 1.403, fls. 048, desta Capital.

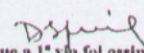
Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 122, de 10 de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:

GRASET
GRÁFICA EDITORA LTDA
241-2577 >> 278-2928

Tiragem: 280 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Losandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

b. 1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b. 2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b. 3 - Avulso	0,50
b. 4 - Publicação	1,50